



fl. nº 01
Fls. Nº 19
Marilda de Paula Soares
Reg. 4030 - Agente Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: SF-001638/2017

Interessado: MARCO AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA CORTINAS

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO)

I – Breve Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pelo interessado.

Em 13/07/2017 (fls.02 e 03) foi registrado o Requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP - feito pelo interessado, onde cita no motivo de interrupção de registro: não ocupar cargo/emprego para o qual seja exigido título profissional, tendo como anexos a declaração da empresa.

Nas (fls.04 a 07) Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, e ficha de anotações e atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde consta a sua admissão na data de 24 de abril de 2002 no cargo de **Engenheiro Jr.** e na data de 01 de janeiro de 2016 seu cargo foi alterado para **ESPECIALISTA** motivado por uma Mudança Organizacional / Reestruturação Organizacional.

Nas (fls.08 e 09) Declaração da empresa Telefônica/Vivo, que informa que o interessado atua como Especialista na Diretoria de Gestão, com as seguintes atividades:

- Gestão do portfólio de **projetos** de forma a garantir uma estrutura de capturas alinhada ao cumprimento de metas estratégicas.
- Negociar ações relacionadas aos **projetos**, bem como diligenciar a equipe na execução de tarefas em **projetos** e processos recorrentes.
- Apresentar resultados dos **projetos** junto a alta direção da Vice Presidência de Redes, com objetivo de promover discussões estratégicas do negócio.
- Gerenciar processos de elaboração de **projetos**, definindo relatórios e produzindo material estratégico de apoio a tomadas de decisão.
- Gerenciar a elaboração do plano de **projeto**, alocando equipe e recursos necessários para planejamento e atingimento de metas.
- Representar a equipe em reuniões, apresentações e fórum de discussão, contribuir para o desenvolvimento da equipe, através de planos de treinamento e acompanhamento profissional junto aos colaboradores.
- Realizar reuniões com diversas áreas da empresa para o adequado envolvimento das mesmas nos **projetos** que conduz.
- Elaborar informe que reporte a evolução do portfólio de **projetos** com o alinhamento estratégico, benefícios cruzados, interdependências e indicar pontos de atenção que exijam atuação executiva.

Requisitos para o cargo: Formação de Nível Superior em Qualquer Área.

Na (fl. 10) Resumo de profissional do interessado (creanet)

Em 20/09/2017 (fl. 15) Encaminhamento para a CEEE.

Fls. 0501113172



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: SF-001638/2017

Interessado: MARCO AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA CORTINAS

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO)

II – Dispositivos legais destacados:

II.1 – Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos:

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) *desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
- b) *planejamento ou projeto em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) *estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) *ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- e) *fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) *direção de obras e serviços técnicos;*
- g) *execução de obras e serviços técnicos;*
- h) *produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...)

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; (...)

Art. 55 – Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Eng. Paulo Sérgio Martins Ribeiro
CREA/SP Nº 06011319



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. n.º 03

Fls. Nº 20

Márcia de Paula Soares
Reg. 4030 - Agente Adm.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo n.º: SF-001638/2017

Interessado: MARCO AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA CORTINAS

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO)

II – Dispositivos legais destacados: (cont.)

II.2 – Resolução N.º 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos:

DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO

Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: (...)

II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e

III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n.ºs 5.194 de 1966 e 6.496 de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.

Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:

I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e

II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos CREAs onde requereu ou visou seu registro.

Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do CREA efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.

Eng.º Paulo Sérgio Barros
CREA-SP nº 0201113170



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: **SF-001638/2017**

Interessado: **MARCO AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA CORTINAS**

Assunto: **APURAÇÃO DE ATIVIDADES (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO)**

III – PARECER E VOTO

O cargo de ESPECIALISTA está diretamente envolvido nas diversas etapas dos projetos desde a Elaboração, Execução, Conclusão e correções dos possíveis desvios. As atividades estão de acordo com o Art. 7º da Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

Um quesito exigido para o cargo é Formação Superior em qualquer área.

Voto: Pelo indeferimento do requerimento de Baixa de Registro Profissional do interessado Marco Aurelio Garcia de Oliveira Cortinas.

São Paulo, 10 de agosto de 2018

Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro
Eng. Ind. Elétrico Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro

CREA-SP 060.111.317.0

Conselheiro da CEEE

Devolvido pelo Conselheiro Relator

17 AGO 2018

/DAC/SUPCOL

Marilda de Paula Soares
Marilda de Paula Soares
Agente Administrativo

Reg. 4030